



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 54/55 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 516/16)

(VEREADORES ARSELINO TATTO – PT E RODRIGO GOULART – PSD)

Dispõe sobre a criação de um hospital veterinário na Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 6 de novembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e implantação do Hospital Veterinário Público da Capela do Socorro, a ser no Município de São Paulo, na Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º O hospital veterinário de que trata esta Lei será destinado ao atendimento de cães, gatos, aves domésticas e silvestres.

Parágrafo único. A instalação do hospital veterinário será no local onde melhor convier o atendimento e que melhor atenda a Administração Pública e os munícipes.

Art. 3º A administração do Hospital Veterinário Público da Capela do Socorro será definida pelo Poder Executivo, que poderá criar Secretarias para tal fim.

Art. 4º Será dada prioridade no atendimento dos animais de que trata o art. 2º, de acordo com as diretrizes abaixo:

I - cujo responsável pelo animal tenha renda familiar mensal de até três salários mínimos;

II - aos representantes de entidades de proteção animal ou munícipes que realizem atividades de cuidado e proteção a animais abandonados, desde que cadastrados nos órgãos municipais competentes;

III - cujo responsável pelo animal que não tenha condições de pagar atendimento em serviços veterinários privados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, tais como atropelamento ou mal súbito dos animais, o hospital veterinário criado por esta Lei poderá realizar o atendimento sem a presença do proprietário ou responsável pelo animal.

Art. 5º O hospital veterinário de que trata esta Lei deverá oferecer serviços de consultas, cirurgias, exames laboratoriais, medicação, internação e demais procedimentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O custo operacional fica a cargo do Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente